



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 266/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - 15/12/2021
das 09:00 as 13:00

Decisão: CEEMM 286/2021

Referência: 1738531/2021

Interessado: WLADIMER SCHAPOWAL JUNIOR

EMENTA: Defere a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia da Manutenção ao Engenheiro Ambiental WLADIMER SCHAPOWAL JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica E Metalúrgica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Laís Gomes Da Silva Magalhães, objeto de solicitação de anotação de curso Wladimer Schapowal Junior, Considerando a apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; Considerando o disposto no art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea;(grifo nosso). Considerando que com os novos procedimentos para análise de cursos fora consultado o Sistema Oficial de Ensino Brasileiro (e-MEC) bem como o Sistema Confea/Crea (CREA-RJ) conforme dispõe no § 6º do art. 7º da Resolução 1073/16 do CONFEA; Considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia da Manutenção ministrado pela Faculdade Unyleya está devidamente cadastrado conforme consulta anexa; Considerando que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia da Manutenção ministrado pela Faculdade Unyleya possui cadastro no CREA/RJ. Sendo concedido aos egressos as atribuições constantes no art. 1º da Resolução nº 235/1975, associadas ao § 1.º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, ambas do Confea, restrita às atividades de Gestão e Coordenação (atividade 01), Planejamento (atividade 02) e Avaliação (atividade 06), referentes ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos, conforme consulta anexa Considerando que todas as diligências feitas foram apensadas aos autos; Considerando que o profissional atende ao previsto na legislação em vigor. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, DERERIR a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia da Manutenção ao Engenheiro Ambiental WLADIMER SCHAPOWAL JUNIOR sendo concedido aos egressos as atribuições constantes no art. 1º da Resolução nº 235/1975, associadas ao § 1.º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, ambas do Confea, restrita às atividades de Gestão e Coordenação (atividade 01), Planejamento (atividade 02) e Avaliação (atividade 06), referentes ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.. Coordenou a reunião o senhor **Carlos Antonio De Magalhaes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abimael Anibal Lucena Ferreira (suplente), Caio Francisco Da Silva Santana, Laís Gomes Da Silva Magalhães. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 15 de dezembro de 2021.

CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES
Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Av. Dr. Carlos R. da Cruz, 1710, C. Adm. Gov. A. Franco, Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-015
Tel: (79) 3234-3000 Fax: (XX) XXXX-XXXX E-mail: crea-se@crea-se.org.br